

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 212

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, para o fornecimento de Medicamentos Básicos.

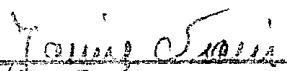
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde e Bem Estar Social, com o objetivo de fornecer ao Município gratuitamente sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamentos elaborando medicamentos básicos de saúde pública.


Art. 2º - À título de indenização com os gastos de administração prima na fabricação dos produtos medicamentosos obriga-se a contar com a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - O suporte da despesa a cargo do Município nos termos da autorização constante do artigo anterior, se dará a conta da Direção de Saúde e Saneamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 25 de novembro de 1977.-


Jaime Trail
Prefeito Municipal


Antonio Ovande Bernardin
Secretário

Tr. 1. 1703, 110 78

4-12-77